

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.891/2024-52

O **MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE**, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da **SECRETARIA-EXECUTIVA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - SECOMP**, torna público que realizará **CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRUTIS)**, diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, em atenção ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, para atender às necessidades das unidades da Rede Municipal de Ensino/REME e das Entidades Cadastradas no FNDE, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação- SEMED e autorização contida no processo nº 20.891/2024-52, fundamentada na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, nos arts. 29 a 49 da Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, e suas alterações, na Resolução FNDE nº 20 de 2 de dezembro de 2020, e suas alterações, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DATA DE REALIZAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA: dia 22 de maio de 2024, às 14:00hs (horário local).

LOCAL: sala de reuniões da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, situada na Avenida Afonso Pena, nº 3.297, Paço Municipal, Térreo.

OBTENÇÃO DO EDITAL: O edital da presente Chamada Pública e seus anexos poderão ser acessados por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), do portal da transparência <http://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/>, do Sistema Gestor de Compras, no endereço eletrônico <http://compras.campogrande.ms.gov.br/sgc>, podendo ser obtido, ainda, na Secretaria-Executiva de Compras Governamentais – SECOMP, das 07h30min às 11h00min e das 13h00min às 17h30min, de segunda a sexta-feira.

Caso o interessado pretenda obter cópia física do edital ou de outros documentos processuais na SECOMP, deverá solicitá-lo por escrito à Comissão de Chamada Pública, ficando condicionado ao posterior pagamento dos custos de reprodução cobrados na Central de Atendimento ao Cidadão - CAC, localizada na rua Marechal Rondon, 2655 - Centro, e apresentação do comprovante de pagamento.



1. DO OBJETO:

1.1. A presente Chamada Pública tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRUTIS)** da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, em atenção ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, para atender às necessidades das unidades da Rede Municipal de Ensino/REME e das Entidades Cadastradas no FNDE, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação- SEMED e especificações constantes no **ANEXO I** deste edital.

1.2. Os gêneros alimentícios (hortifrúti)s, as quantidades a serem adquiridas para a alimentação escolar e o preço de aquisição, conforme pesquisa de preços, estão indicados no **ANEXO I** deste edital.

1.2.1. Os preços de aquisição dos gêneros alimentícios são os preços a serem pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício, conforme art. 31, da Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.

1.3. O valor estimado para a presente Chamada Pública é de **R\$ 12.843.831,71** (doze milhões, oitocentos e quarenta e três mil oitocentos e trinta e um reais e setenta e um centavos).

1.4. O quantitativo previsto no **ANEXO I** é estimado, de forma que os itens serão adquiridos conforme a necessidade, sendo pago aquilo que for efetivamente solicitado.

2. FONTE DE RECURSO:

2.1. Os recursos orçamentários correrão por conta da verba:

Unidade Gestora: 0909F SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Setor: 1-0090100000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Convênio: 201410 - MEC/MERENDA ESCOLAR – PNAE

Fonte de Recurso: 3 – Recursos de Convênios

Programa de Trabalho: 15520000000 12 365 2 2019 e 15520000000 12 361 2 2020.

Elemento: 33903007 – Gêneros de Alimentação



3. DATA, LOCAL E HORA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

3.1. Para participar desta **CHAMADA PÚBLICA**, os interessados deverão entregar na Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, situada na Avenida Afonso Pena, nº 3.297, Paço Municipal, Térreo, na data e horário descritos no preâmbulo, 01 (um) envelope lacrado, contendo os documentos necessários à habilitação previstos no item 4, deste edital.

4. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4.1. Os proponentes poderão apresentar projetos de venda como:

I - grupo formal: organização produtiva detentora de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica;

II - grupo informal: agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupos;

III - fornecedor individual: detentor de DAP Física.

4.2. Para a habilitação dos projetos de venda, os proponentes deverão apresentar no **ENVELOPE I – HABILITAÇÃO**, os documentos abaixo relacionados:

4.2.1. FORNECEDOR INDIVIDUAL, DETENTOR DE DAP FÍSICA, NÃO ORGANIZADO EM GRUPO:

I. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II. Cópia ou extrato da DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF) física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme modelo (ANEXO IV);



IV. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, conforme modelo (ANEXO VI).

V. Declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme modelo (ANEXO VIII).

4.2.2. GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPO:

I. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II. Cópia ou extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, conforme modelo (ANEXO IV);

IV. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes, conforme modelo (ANEXO VI);

V. Declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme modelo (ANEXO VIII).

4.2.3. GRUPOS FORMAIS, DETENTORES DE DAP JURÍDICA:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II. Cópia ou extrato da DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF) jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III. Certificado de Regularidade de Situação CRF, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço / FGTS;



IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo contribuições sociais, nos termos da Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014);

V. Cópias do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

VI. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, conforme modelo (ANEXO IV);

VII. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, conforme modelo (ANEXO III);

VIII. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal, conforme modelo (ANEXO VI).

IX. Declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme modelo (ANEXO VIII).

5. DO PROJETO DE VENDA

5.1. O Projeto de Venda deverá ser elaborado conforme modelo do **ANEXO VI** desta Chamada Pública e de acordo com as seguintes condições, sob pena de inabilitação:

a) Ser formulado em **01 (uma) via** contendo a identificação do grupo ou do fornecedor individual, datado e assinado pelo representante legal;

a.1) Devem constar o nome, CPF e o nº da DAP Física de cada Agricultor Familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.



a.2) Devem constar na identificação da Entidade Executora do PNAE/FNDE/MEC o Município de Campo Grande, endereço Av. Afonso Pena, nº 3.297, Centro, Campo Grande – MS, CEP – 79.002-949, CNPJ nº 03.501.509-0001-06, representante Adriane Barbosa Nogueira Lopes, e-mail: gapre@gapre.campogrande.ms.br, telefone (67) 2020-1000 / 2020-1001.

b) Deve haver discriminação completa do(s) gênero(s) alimentício(s) ofertado(s) e especificado(s) conforme descritos na Relação de Gêneros Alimentícios (**ANEXO I**), respeitado o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar de no máximo **R\$ 40.000 (quarenta mil reais)**, por DAP familiar/ano/EEx, conforme artigo 39, da Resolução FNDE nº 06/2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021 e observando o descrito no subitem 14.3 deste edital;

c) Conter o preço unitário e total por item, em moeda corrente nacional, cotados com apenas duas casas decimais depois da vírgula, expressos em algarismos, já incluídas as despesas com frete, logística de distribuição, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, tributários, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, quando for o caso; custos de embalagem, rotulagem, seguro e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes desta chamada pública.

c.1) Poderá ser cotada quantidade parcial por item, de acordo com a disponibilidade de fornecimento.

c.2) Os valores apresentados nos projetos de venda deverão ser compatíveis com os preços de aquisição previamente estabelecidos pela Administração, não sendo critério de classificação.

d) Apresentar no projeto de venda, o valor total correspondente à somatória do valor individual de venda por DAP/ano de cada produtor/associado/cooperado participante desta CHAMADA PÚBLICA, observado o artigo 39, da Resolução FNDE nº 06/2020 alterada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021, e o descrito no subitem 14.3 deste edital;



e) Informar o prazo de validade do projeto de venda, não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data da sua entrega.

6. DA AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Na data, horário e local designados no preâmbulo deste Edital terá início a sessão da presente Chamada Pública, com o recebimento dos envelopes dos interessados, cujos documentos serão analisados pela Comissão de Chamada Pública.

6.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos.

6.3. Os proponentes que atenderem todos os requisitos dispostos nesta Chamada Pública terão seus projetos de venda aprovados e serão declarados habilitados.

6.3.1. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme os critérios estabelecidos pelo item 7 deste edital.

6.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, a Comissão de Chamada Pública poderá abrir o prazo de até 5 (cinco) dias para a regularização da documentação.

6.5. Se a regularização não for realizada pelo interessado ou se a desconformidade persistir, o interessado será inabilitado.

6.6. Após a avaliação, aprovação e seleção dos projetos de venda, a Comissão de Chamada Pública divulgará o resultado da CHAMADA PÚBLICA no PNCP, Diário Oficial do Município e Portal da Transparência.

7. DA SELEÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA HABILITADOS:

7.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: **(i)** grupo de projetos de fornecedores locais; **(ii)** grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, **(iii)** grupo



de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, **(iv)** grupo de projetos do Estado, e **(v)** grupo de projetos do País.

7.1.1. Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

7.1.2. Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

7.1.3. Conforme a Nota Técnica FNDE nº 1897361/2020/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE:

a) As Regiões Geográficas Imediatas usam a rede urbana como referência, sendo organizadas por municípios geograficamente próximos e que se estruturam como um conjunto de modo a atender as necessidades da população, tais como consumo, prestação de serviços, emprego, saúde, educação, etc;

b) As Regiões Geográficas Intermediárias, formadas por conjuntos de Regiões Geográficas Imediatas, têm um pólo urbano como referência de organização, considerando a influência regional exercida por ele na perspectiva de atendimento de demandas e necessidades da população.

7.1.3.1. As informações relativas às regiões imediatas e intermediárias podem ser acessadas no link <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae/consultas/regioes-ibge-pnae>

7.2. Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do Estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do Estado e do País;



IV – o grupo de projetos do Estado tem prioridade sobre o do País.

7.2.1. Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste item, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas e grupos formais e informais de mulheres aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas e de mulheres, em referência ao disposto no subitem 7.2.1, I deste Edital, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas e de mulheres, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP).

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no subitem 7.2.1, III deste Edital, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem

de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV – Caso não sejam obtidas as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no subitem 7.1 e 7.2. deste Edital.

8. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

8.1. As informações relativas ao local, periodicidade da entrega e demais condições relativas ao fornecimento estão dispostas no Termo de Referência (ANEXO II), notadamente em seu item 5 e 6.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. O(s) proponente(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação.

9.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do futuro fornecedor e aceita pela Administração.

9.2. Na hipótese da(s) proponente(s) vencedora(s) não assinar(em) o(s) contrato(s) e/ou retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo mencionado no item 9.1, poderão ser convocadas as proponentes remanescentes, na ordem de classificação para apresentação de todos os documentos referentes às fases posteriores e assim sucessivamente até que efetivamente seja assinado o contrato.



9.3. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses, contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, estando sua eficácia condicionada à divulgação no PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DO PAGAMENTO:

10.1. As informações relativas ao recebimento dos produtos, liquidação e pagamento estão contidas no item 7 do Termo de Referência (**ANEXO II**).

11. DO RECURSO

11.1. Dos atos da Administração decorrentes da presente Chamada Pública caberá a interposição de recurso, sendo concedido o prazo de **03 (três) dias** úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, para apresentação das razões recursais.

11.1.1. Os recursos poderão ser interpostos através de protocolo na Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, situada na Avenida Afonso Pena nº 3.297, Paço Municipal, Térreo, no horário de 07h30min à 11h00min e de 13h00min à 17h30min, ou através do e-mail esclarecimento.suplic@secomp.campogrande.ms.gov.br.

11.2. Os recursos interpostos fora do prazo e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente, não serão conhecidos.

11.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.4. O prazo para a apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.



11.5. Fica assegurada vista dos autos da Chamada Pública, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.

11.6. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.7. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

11.8. Os interessados, através de seu representante legal, poderão renunciar expressamente ao direito de interposição dos recursos administrativos.

11.9. A interposição de recurso referente à anulação ou revogação da presente Chamada Pública, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#), sendo o prazo recursal de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, sob pena de não conhecimento quando interposto fora do prazo.

12. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital da presente Chamada Pública ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão, sob pena de decadência do direito de fazê-lo administrativamente.

12.2. A impugnação e os pedidos de esclarecimentos serão dirigidos à Comissão de Chamada Pública.

12.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da Chamada Pública.

12.4. A impugnação não possui efeito suspensivo, salvo excepcionalmente, mediante motivação apresentada pela Comissão de Chamada Pública nos autos do processo.



12.5. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

12.6. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, que afete a formulação de propostas, será designada nova data para a realização da Chamada Pública, na forma do art. 55, §1º da Lei 14.133, de 2021.

12.7. As informações, pedidos de esclarecimentos ou impugnações inerentes a esta Chamada Pública poderão ser apresentados pelos interessados mediante protocolo na Secretaria-Executiva de Compras Governamentais – SECOMP, localizada na Av. Avenida Afonso Pena nº 3.297, Paço Municipal, Térreo, nesta Capital, em dias úteis, no horário de 07h30min à 11h00min e de 13h00min à 17h30min, ou através do e-mail esclarecimento.suplic@secomp.campogrande.ms.gov.br. Dúvidas também poderão ser sanadas pelo telefone (67) 3303-2700.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, a participante da Chamada Pública que:

I - deixar de entregar a documentação exigida ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Chamada Pública durante a sua realização, cuja não apresentação gere dano à Administração;

II - salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver proposta,

III- não assinar contrato, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para tanto, quando convocada;

IV- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a Chamada Pública ou prestar declaração falsa durante a sua realização;

V- fraudar a Chamada Pública;



VI- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada, quando exigida.

VII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Chamada Pública;

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.1.1. A recusa injustificada em assinar o contrato ou em receber ou retirar instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará às penalidades previstas neste edital.

13.2. Pelas infrações administrativas previstas no item 13.1, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao participante da Chamada Pública as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.2.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V- os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

13.3. A sanção de **ADVERTÊNCIA** será aplicada quando a infração não gerar grave dano à Administração e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.4. A sanção de **MULTA** será aplicada nos seguintes termos:

13.4.1. Para as infrações previstas nos incisos I e II do subitem 13.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado para o item;

13.4.2. Para a infração prevista no inciso III do subitem 13.1, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor a ser contratado;

13.4.3. Para as infrações previstas nos incisos IV, V, VI, VII e VIII do subitem 13.1, a multa será de 25% (vinte e cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado para o item.

13.4.4. A multa será recolhida junto ao órgão competente no prazo máximo estabelecido na guia de pagamento.

13.5. A sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos I a III do subitem 13.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.6. A sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos IV a VIII do subitem 13.1 deste edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos I a III do subitem 13.1 deste edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.7. A aplicação das sanções previstas neste tópico não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



13.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.9. Da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.11. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.12. O órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e no Cadastro de Fornecedores do Município de Campo Grande – MS.

13.13. É admitida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;



III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste subitem.

13.14. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

13.15. As disposições relativas às penalidades aplicáveis à fase de execução estão dispostas na minuta do contrato (**ANEXO II - B**).

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos.

14.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I. para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEx;

II. para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$$\text{VMC} = \text{NAF} \times \text{R\$ 40.000,00}$$

Sendo:

VMC: valor máximo a ser contratado.

NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica.



14.2.1. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

14.2.2. Cabe à EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

14.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Chamada Pública com base na legislação vigente.

14.4. O município poderá revogar a presente Chamada Pública por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, observado o disposto no artigo 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Campo Grande - MS, considerado aquele a que está vinculado a Comissão de Chamada Pública.

14.6. Em caso de divergência entre o edital e seus anexos prevalecerão as disposições do edital.

14.7. Complementam este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – RELAÇÃO DOS ITENS;

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL POR DAP/ANO;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO DOS PRODUTOS;

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO VI – MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (GRUPO FORMAL/GRUPO INFORMAL/FORNECEDOR INDIVIDUAL);



ANEXO VII – RELAÇÃO DE ENDEREÇOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, EMEIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES.

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO – NORMAS HIGIÊNICO SANITÁRIAS.

ANEXO IX – ETP E SEUS ANEXOS.

Campo Grande - MS, 06 de maio de 2024.

ALESSANDRA DOS SANTOS VILALBA
Elaboradora de Editais

ANA CAROLINA RAMOS DE ALMEIDA
Coordenadora de Editais

ANEXO I
RELAÇÃO DOS ITENS

Tipo	Item	Descrição	Unidade	Qtde	Preço de aquisição unitário	Preços de aquisição total
ITEM 001	1	Hortifruti - Tipo: abacate; Espécie: manteiga ; Apresentação: fresco; Tamanho: grau completo de evolução; Requisito: apresentar aroma e sabor característicos do produto, ausente de deformações, sujidades, parasitos e larvas; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	1 - kg	4.137	8,3500	34.543,95
ITEM 002	1	Hortifruti - Tipo: abacaxi; Espécie: pérola; Apresentação: fresco; Tamanho: grau completo de evolução; Requisito: apresentar aroma e sabor característicos do produto, ausente de deformações, sujidades, parasitos e larvas; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	1 - Un.	7.092	7,5800	53.757,36
ITEM 003	1	Hortifruti - Tipo: banana; Espécie: nanica; Apresentação: fresca; Tamanho: grau completo de evolução; Requisito: apresentar aroma e sabor característicos do produto, ausente de deformações, sujidades, parasitos e larvas; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	1 - Kg	267.943	7,2400	1.939.907,32
ITEM 004	1	Hortifruti - Tipo: Goiaba; Espécie: vermelha; Apresentação: fresca; Tamanho: grau completo de evolução; Requisito: apresentar aroma e sabor característicos do produto, ausente de deformações, sujidades, parasitos e larvas; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	1 - Kg	65.102	7,9400	516.909,88
ITEM 005	1	Hortifruti - Tipo: laranja; Espécie: pera; Apresentação: fresca; Tamanho: grau completo de evolução; Requisito: apresentar aroma e sabor característicos do produto, ausente de deformações, sujidades, parasitos e larvas; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	1 - Kg	265.256	4,4500	1.180.389,20
ITEM 006	1	Hortifruti - Tipo: limão; Espécie: taiti; Apresentação: fresca; Tamanho: grau completo de evolução; Requisito: apresentar aroma e sabor característicos do produto, ausente de deformações, sujidades, parasitos e larvas; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	1 - Kg	41.609	3,9800	165.603,82

ITEM 007	1	Hortifruti - Tipo: mamão ; Espécie: formosa; Apresentação: fresco; Tamanho: grau completo de evolução; Requisito: apresentar aroma e sabor característicos do produto, ausente de deformações, sujidades, parasitos e larvas; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	1 - Kg	146.555	7,5000	1.099.162,50
ITEM 008	1	Hortifruti - Tipo: Manga; Espécie: tommy; Apresentação: fresca; Tamanho: grau completo de evolução; Requisito: apresentar aroma e sabor característicos do produto, ausente de deformações, sujidades, parasitos e larvas; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	1 - Kg	90.428	8,0000	723.424,00
ITEM 009	1	Hortifruti - Tipo: melancia ; Espécie: graúda; Apresentação: fresca; Tamanho: grau completo de evolução; Requisito: apresentar aroma e sabor característicos do produto, ausente de deformações, sujidades, parasitos e larvas; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	1 - Kg	305.654	3,9800	1.216.502,92
ITEM 010	1	Hortifruti - Tipo: tangerina; Espécie: poncã; Apresentação: fresca; Tamanho: grau completo de evolução; Requisito: apresentar aroma e sabor característicos do produto, ausente de deformações, sujidades, parasitos e larvas; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	1 - Kg	109.854	6,0000	659.124,00
ITEM 011	1	Hortifruti - Tipo: abóbora; Espécie: moranga; Apresentação: fresca; Tamanho: grau completo de evolução; Requisito: apresentar aroma e sabor característicos do produto, ausente de deformações, sujidades, parasitos e larvas; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	1 - Kg	14.846	3,8900	57.750,94
ITEM 012	1	Hortifruti - Tipo: abóbora; Espécie: paulista; Apresentação: fresca; Tamanho: grau completo de evolução; Requisito: apresentar aroma e sabor característicos do produto, ausente de deformações, sujidades, parasitos e larvas; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	1 - Kg	12.272	4,7600	58.414,72
ITEM 013	1	Hortifruti - Tipo: abobrinha; Espécie: verde; Apresentação: fresca; Tamanho: grau completo de evolução; Requisito: apresentar aroma e sabor característicos do produto, ausente de deformações, sujidades, parasitos e larvas; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	1 - Kg	18.828	5,7400	108.072,72

ITEM 014	1	Hortifruti - Tipo: acelga; Apresentação: fresca; Tamanho: grau completo de evolução; Requisito: apresentar aroma e sabor característicos do produto, ausente de deformações, sujidades, parasitos e larvas; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	1 - pc	18.186	9,5200	173.130,72
ITEM 015	1	Hortifruti - Tipo: alface; Espécie: lisa ou crespa; Apresentação: fresca; Tamanho: grau completo de evolução; Requisito: apresentar aroma e sabor característicos do produto, ausente de deformações, sujidades, parasitos e larvas; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	Pé - 300 - Grs.	136.779	4,1400	566.265,06
ITEM 016	1	Hortifruti - Tipo: batata; Espécie: doce; Apresentação: fresca; Tamanho: grau completo de evolução; Requisito: apresentar aroma e sabor característicos do produto, ausente de deformações, sujidades, parasitos e larvas; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	1 - Kg	33.215	4,4800	148.803,20
ITEM 017	1	Hortifruti - Tipo: beterraba; Apresentação: fresca; Tamanho: grau completo de evolução; Requisito: apresentar aroma e sabor característicos do produto, ausente de deformações, sujidades, parasitos e larvas; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	1 - Kg	45.454	6,2400	283.632,96
ITEM 018	1	Hortifruti - Tipo: brócolis; Apresentação: fresco; Tamanho: grau completo de evolução; Requisito: apresentar aroma e sabor característicos do produto, ausente de deformações, sujidades, parasitos e larvas; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	Mç - 400 - grs	7.880	6,4500	50.826,00
ITEM 019	1	Hortifruti - Tipo: cebolinha; Apresentação: fresca; Tamanho: grau completo de evolução; Requisito: apresentar aroma e sabor característicos do produto, ausente de deformações, sujidades, parasitos e larvas; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	Mç - 250 - Grs.	91.413	4,8300	441.524,79
ITEM 020	1	Hortifruti - Tipo: cenoura; Apresentação: fresca; Tamanho: grau completo de evolução; Requisito: apresentar aroma e sabor característicos do produto, ausente de deformações, sujidades, parasitos e larvas; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	1 - Kg	50.716	9,0000	456.444,00

ITEM 021	1	Hortifruti - Tipo: couve manteiga; Apresentação: fresco; Tamanho: grau completo de evolução; Requisito: apresentar aroma e sabor característicos do produto, ausente de deformações, sujidades, parasitos e larvas; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	maço - 300 - Grs.	102.840	4,2100	432.956,40
ITEM 022	1	Hortifruti - Tipo: chuchu; Espécie: verde; Apresentação: fresco; Tamanho: grau completo de evolução; Requisito: apresentar aroma e sabor característicos do produto, ausente de deformações, sujidades, parasitos e larvas; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	1 - Kg	33.171	5,9000	195.708,90
ITEM 023	1	Hortifruti - Tipo: couve flor; Apresentação: fresca; Tamanho: grau completo de evolução; Requisito: apresentar aroma e sabor característicos do produto, ausente de deformações, sujidades, parasitos e larvas; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	1 - Kg	9.141	11,2300	102.653,43
ITEM 024	1	Hortifruti - Tipo: Pepino; Espécie: comum; Apresentação: fresca; Tamanho: grau completo de evolução; Requisito: apresentar aroma e sabor característicos do produto, ausente de deformações, sujidades, parasitos e larvas; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	1 - Kg	9.457	5,0300	47.568,71
ITEM 025	1	Hortifruti - Tipo: repolho; Espécie: verde; Apresentação: fresco; Tamanho: grau completo de evolução; Requisito: apresentar aroma e sabor característicos do produto, ausente de deformações, sujidades, parasitos e larvas; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	1 - Kg	28.590	5,5400	158.388,60
ITEM 026	1	Hortifruti - Tipo: rúcula; Apresentação: fresca; Tamanho: grau completo de evolução; Requisito: apresentar aroma e sabor característicos do produto, ausente de deformações, sujidades, parasitos e larvas; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	Mç - 200 - Grs.	40.387	3,8400	155.086,08
ITEM 027	1	Hortifruti - Tipo: salsa; Apresentação: fresca; Tamanho: grau completo de evolução; Requisito: apresentar aroma e sabor característicos do produto, ausente de deformações, sujidades, parasitos e larvas; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	Mç - 200 - Grs.	114.266	5,0000	571.330,00

ITEM 028	1	Hortifruti - Tipo: tomate; Apresentação: fresco; Tamanho: grau completo de evolução; Requisito: apresentar aroma e sabor característicos do produto, ausente de deformações, sujidades, parasitos e larvas; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	1 - Kg	74.936	8,4200	630.961,12
ITEM 029	1	Hortifruti - Tipo: mandioca descascada; Apresentação: congelada; Requisito: conter dados de identificação, procedência, data de fabricação, número de lote, data de validade, peso líquido e número de registro em órgão competente; Embalagem: selada à vácuo, resistente, não violada e atóxica; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	1 - Kg	83.219	7,3900	614.988,41



ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA
SEMED/00003/TR/2024

1. OBJETO

1.1. Aquisição de hortifrútis através de chamada pública.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Segundo a Resolução Nº 6, de maio de 2020 e Resolução Nº 20 de 2 de dezembro de 2020, dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. O intuito é contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

2.2. Diante disso é de suma importância assegurar que estas necessidades nutricionais em nossas unidades de ensino sejam atendidas, assegurando melhores condições de crescimento dos alunos, contribuindo para formação de bons hábitos alimentares, reduções dos índices de evasão e um melhor rendimento escolar.

3.3. Para que isto ocorra é necessário que o cardápio escolar seja elaborado pela equipe de Nutricionistas, que tem papel fundamental no planejamento e avaliação dos gêneros alimentícios a serem adquiridos, para que sejam solicitados em quantidade suficiente para atendimento das demandas; o que consequentemente contribuirá no fornecimento de alimentação adequada, bem como para o crescimento e o desenvolvimento nutricional dos alunos que serão beneficiados.

.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS

3.1.

Itens								
Tipo	Item	Código	Descrição	Un. Aquisição	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Total	Vlr. Acum.

ITEM 001	1	00021795	Hortifruti - Tipo: abacate; Espécie: manteiga ; Apresentação: fresco; Tamanho: grau completo de evolução; Requisito: apresentar aroma e sabor característicos do produto, ausente de deformações, sujidades, parasitos e larvas; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	1 - kg	4.137	8,3500	34.543,95	34.543,95
ITEM 002	1	00021796	Hortifruti - Tipo: abacaxi; Espécie: pérola; Apresentação: fresco; Tamanho: grau completo de evolução; Requisito: apresentar aroma e sabor característicos do produto, ausente de deformações, sujidades, parasitos e larvas; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	1 - Unidade	7.092	7,5800	53.757,36	53.757,36
ITEM 003	1	00014572	Hortifruti - Tipo: banana; Espécie: nanica; Apresentação: fresca; Tamanho: grau completo de evolução; Requisito: apresentar aroma e sabor característicos do produto, ausente de deformações, sujidades, parasitos e larvas;	1 - Kilograma	267.943	7,2400	1.939.907,32	1.939.907,32

			Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.					
ITEM 004	1	00014580	Hortifruti - Tipo: Goiaba; Espécie: vermelha; Apresentação: fresca; Tamanho: grau completo de evolução; Requisito: apresentar aroma e sabor característicos do produto, ausente de deformações, sujeidades, parasitos e larvas; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	1 - Kilograma	65.102	7,9400	516.909,88	516.909,88
ITEM 005	1	00014581	Hortifruti - Tipo: laranja; Espécie: pera; Apresentação: fresca; Tamanho: grau completo de evolução; Requisito: apresentar aroma e sabor característicos do produto, ausente de deformações, sujeidades, parasitos e larvas; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	1 - Kilograma	265.256	4,4500	1.180.389,20	1.180.389,20
ITEM 006	1	00016993	Hortifruti - Tipo: limão; Espécie: taiti; Apresentação: fresca; Tamanho: grau completo de evolução; Requisito: apresentar aroma	1 - Kilograma	41.609	3,9800	165.603,82	165.603,82

			e sabor característicos do produto, ausente de deformações, sujidades, parasitos e larvas; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.					
ITEM 007	1	00014582	Hortifruti - Tipo: mamão ; Espécie: formosa; Apresentação: fresco; Tamanho: grau completo de evolução; Requisito: apresentar aroma e sabor característicos do produto, ausente de deformações, sujidades, parasitos e larvas; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	1 - Kilograma	146.555	7,5000	1.099.162,50	1.099.162,50
ITEM 008	1	00014584	Hortifruti - Tipo: Manga; Espécie: tommy; Apresentação: fresca; Tamanho: grau completo de evolução; Requisito: apresentar aroma e sabor característicos do produto, ausente de deformações, sujidades, parasitos e larvas; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	1 - Kilograma	90.428	8,0000	723.424,00	723.424,00

ITEM 009	1	00014585	Hortifruti - Tipo: melancia ; Espécie: graúda; Apresentação: fresca; Tamanho: grau completo de evolução; Requisito: apresentar aroma e sabor característicos do produto, ausente de deformações, sujidades, parasitos e larvas; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	1 - Kilograma	305.654	3,9800	1.216.502,92	1.216.502,92
ITEM 010	1	00014586	Hortifruti - Tipo: tangerina; Espécie: poncã; Apresentação: fresca; Tamanho: grau completo de evolução; Requisito: apresentar aroma e sabor característicos do produto, ausente de deformações, sujidades, parasitos e larvas; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	1 - Kilograma	109.854	6,0000	659.124,00	659.124,00
ITEM 011	1	00014568	Hortifruti - Tipo: abóbora; Espécie: moranga; Apresentação: fresca; Tamanho: grau completo de evolução; Requisito: apresentar aroma e sabor característicos do produto, ausente de deformações, sujidades, parasitos e larvas;	1 - Kilograma	14.846	3,8900	57.750,94	57.750,94

			Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.					
ITEM 012	1	00015744	Hortifruti - Tipo: abóbora; Espécie: paulista; Apresentação: fresca; Tamanho: grau completo de evolução; Requisito: apresentar aroma e sabor característicos do produto, ausente de deformações, sujidades, parasitos e larvas; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	1 - Kilograma	12.272	4,7600	58.414,72	58.414,72
ITEM 013	1	00014569	Hortifruti - Tipo: abobrinha; Espécie: verde; Apresentação: fresca; Tamanho: grau completo de evolução; Requisito: apresentar aroma e sabor característicos do produto, ausente de deformações, sujidades, parasitos e larvas; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	1 - Kilograma	18.828	5,7400	108.072,72	108.072,72
ITEM 014	1	00014570	Hortifruti - Tipo: acelga; Apresentação: fresca; Tamanho: grau completo de evolução; Requisito: apresentar aroma e sabor	1 - peça	18.186	9,5200	173.130,72	173.130,72

			característicos do produto, ausente de deformações, sujidades, parasitos e larvas; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.					
ITEM 015	1	00014571	Hortifruti - Tipo: alface; Espécie: lisa ou crespa; Apresentação: fresca; Tamanho: grau completo de evolução; Requisito: apresentar aroma e sabor característicos do produto, ausente de deformações, sujidades, parasitos e larvas; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	Pé - 300 - Gramas	136.779	4,1400	566.265,06	566.265,06
ITEM 016	1	00014573	Hortifruti - Tipo: batata; Espécie: doce; Apresentação: fresca; Tamanho: grau completo de evolução; Requisito: apresentar aroma e sabor característicos do produto, ausente de deformações, sujidades, parasitos e larvas; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	1 - Kilograma	33.215	4,4800	148.803,20	148.803,20
ITEM 017	1	00014574	Hortifruti - Tipo: beterraba; Apresentação: fresca;	1 - Kilograma	45.454	6,2400	283.632,96	283.632,96

			Tamanho: grau completo de evolução; Requisito: apresentar aroma e sabor característicos do produto, ausente de deformações, sujidades, parasitos e larvas; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.					
ITEM 018	1	00014575	Hortifruti - Tipo: brócolis; Apresentação: fresco; Tamanho: grau completo de evolução; Requisito: apresentar aroma e sabor característicos do produto, ausente de deformações, sujidades, parasitos e larvas; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	Mç - 400 - gramas	7.880	6,4500	50.826,00	50.826,00
ITEM 019	1	00014576	Hortifruti - Tipo: cebolinha; Apresentação: fresca; Tamanho: grau completo de evolução; Requisito: apresentar aroma e sabor característicos do produto, ausente de deformações, sujidades, parasitos e larvas; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	Mç - 250 - Gramas	91.413	4,8300	441.524,79	441.524,79

ITEM 020	1	00014577	Hortifruti - Tipo: cenoura; Apresentação: fresca; Tamanho: grau completo de evolução; Requisito: apresentar aroma e sabor característicos do produto, ausente de deformações, sujidades, parasitos e larvas; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	1 - Kilograma	50.716	9,0000	456.444,00	456.444,00
ITEM 021	1	00014579	Hortifruti - Tipo: couve manteiga; Apresentação: fresco; Tamanho: grau completo de evolução; Requisito: apresentar aroma e sabor característicos do produto, ausente de deformações, sujidades, parasitos e larvas; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	maço - 300 - Gramas	102.840	4,2100	432.956,40	432.956,40
ITEM 022	1	00014578	Hortifruti - Tipo: chuchu; Espécie: verde; Apresentação: fresco; Tamanho: grau completo de evolução; Requisito: apresentar aroma e sabor característicos do produto, ausente de deformações, sujidades, parasitos e larvas; Dados complementares:	1 - Kilograma	33.171	5,9000	195.708,90	195.708,90

			informações complementares ao Termo de Referência.					
ITEM 023	1	00018603	Hortifruti - Tipo: couve flor; Apresentação: fresca; Tamanho: grau completo de evolução; Requisito: apresentar aroma e sabor característicos do produto, ausente de deformações, sujidades, parasitos e larvas; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	1 - Kilograma	9.141	11,2300	102.653,43	102.653,43
ITEM 024	1	00015142	Hortifruti - Tipo: Pepino; Espécie: comum; Apresentação: fresca; Tamanho: grau completo de evolução; Requisito: apresentar aroma e sabor característicos do produto, ausente de deformações, sujidades, parasitos e larvas; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	1 - Kilograma	9.457	5,0300	47.568,71	47.568,71
ITEM 025	1	00014587	Hortifruti - Tipo: repolho; Espécie: verde; Apresentação: fresco; Tamanho: grau completo de evolução; Requisito: apresentar aroma e sabor característicos do produto,	1 - Kilograma	28.590	5,5400	158.388,60	158.388,60

			ausente de deformações, sujidades, parasitos e larvas; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.					
ITEM 026	1	00015405	Hortifruti - Tipo: rúcula; Apresentação: fresca; Tamanho: grau completo de evolução; Requisito: apresentar aroma e sabor característicos do produto, ausente de deformações, sujidades, parasitos e larvas; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	Mç - 200 - Gramas	40.387	3,8400	155.086,08	155.086,08
ITEM 027	1	00014588	Hortifruti - Tipo: salsa; Apresentação: fresca; Tamanho: grau completo de evolução; Requisito: apresentar aroma e sabor característicos do produto, ausente de deformações, sujidades, parasitos e larvas; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	Mç - 200 - Gramas	114.266	5,0000	571.330,00	571.330,00
ITEM 028	1	00014590	Hortifruti - Tipo: tomate; Apresentação: fresco; Tamanho: grau completo de evolução; Requisito: apresentar aroma e sabor	1 - Kilograma	74.936	8,4200	630.961,12	630.961,12

			característicos do produto, ausente de deformações, sujidades, parasitos e larvas; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.					
ITEM 029	1	00014583	Hortifruti - Tipo: mandioca descascada; Apresentação: congelada; Requisito: conter dados de identificação, procedência, data de fabricação, número de lote, data de validade, peso líquido e número de registro em órgão competente; Embalagem: selada à vácuo, resistente, não violada e atóxica; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	1 - Kilograma	83.219	7,3900	614.988,41	614.988,41
Total (R\$):					180,6300	12.843.831,71	12.843.831,71	

3.2. Para a formulação dos cardápios utiliza-se gêneros alimentícios básicos perecíveis e não perecíveis que respeitam a cultura e os hábitos alimentares dos estudantes da rede municipal de ensino (REME). O planejamento considera as frequências mensais dos itens entregues pelos fornecedores e a estrutura de equipamentos para execução do cardápio. Consideram-se também a qualidade, a harmonia, a variedade e a adequação de modo a atingir o equilíbrio entre as preparações distribuídas no decorrer do mês.

3.3. Para calcular o quantitativo dos gêneros é necessário determinar:

3.3.1. **Per capita em kg** – refere-se à quantidade de gênero em quilogramas consumida por aluno de acordo com a frequência anual de entrada daquele gênero no cardápio anual, que

será variável em conformidade com a faixa etária, tipo de gênero e grupo da unidade de ensino – as quais são distribuídas de acordo com a faixa de número de alunos a fim de evitar desperdício.

3.3.2. Número de alunos (por modalidade de ensino): foi considerada a quantidade de alunos matriculados em cada região até o mês de julho de 2023, que somam 114.626 alunos. Aplicamos ainda de forma individual para cada uma das Unidades Escolares, o acréscimo da **margem de segurança de 10%**, e na sequência e ainda de maneira individual, procedemos o arredondamento para cima.

3.3.2.1. Este acréscimo será para atender as demandas previstas, nos quais prevemos a busca e realização de novas vagas e matrículas, bem como no planejamento de abertura de novas unidades de ensino, ou ainda para os casos em que ocorram situações imprevisíveis tais como: atraso na entrega; ou a necessidade de realizar a devolução/troca do gênero alimentício quando não for identificado o atendimento das especificações técnicas solicitadas.

TIPO DE UNIDADE DE ENSINO	Nº DE ALUNOS	Nº DE UNIDADES
Escola Municipal de Ensino Infantil - EMEI	20.964	105
Escolas Rurais	1.298	6
Escolas Integrais Rurais	869	3
Escolas Urbanas	85.318	90
Escolas Integrais Urbanas	1.989	5
Entidades	4.132	33
Escola Municipal de Ensino Infantil - EMEI	56	1
TOTAL DE ALUNOS MATRICULADOS	114.626	
Total com acrésc. 10% (margem segurança)	126.089	

3.3.3. Frequência anual – ocorrência do gênero no cardápio anual por tipo de grupo de unidade de ensino (EMEI, Escolas e Entidades), que representa quantas vezes no ano cada gênero é incluído no cardápio oferecido em cada unidade de ensino. Informamos que os itens Alho*, Batata Inglesa*, Cebola*, Maça*, Melão* e Vagem*, foram calculados na frequência em que são incluídos no cardápio anual, porém não serão atendidos pela Chamada Pública, pois os agricultores familiares possuem uma certa dificuldade em produzir estes itens na quantidade necessária, sendo assim os itens em questão serão atendidos através da modalidade pregão sendo o único instrumento para seus atendimentos. Todos os demais



itens solicitados, foram calculados considerando 100% da frequência de ocorrência no cardápio anual, porém será solicitado o quantitativo considerando 75% do total conforme planilha de cálculo, ou seja, a solicitação será feita com uma redução de 25% do total de cada item. A frequência dos gêneros: alho, cebola, cebolinha e salsinha estão em maior número já que as mesmas são utilizadas diariamente para temperar as preparações do almoço e no caso dos EMEIS o almoço e jantar.

3.3.4. Número de meses do ano - nesse caso foram considerados 11 meses sendo fevereiro a dezembro de 2024, descontando as semanas que contém feriado e o período de férias de acordo com o cardápio elaborado.

3.4. Desta forma, o quantitativo de cada gênero foi calculado a partir da seguinte fórmula: “Per capita do gênero alimentício em Kg” de acordo com a unidade escolar X “nº de alunos (+10%)” X “frequência anual no cardápio” = “total necessário em Kg por ano” de cada gênero.

3.4.1. O total deste valor em Kg é dividido pelo peso do produto que será calculado considerando 1 Kg quando entregue em Kg, ou com o peso do produto quando entregue de acordo com sua unidade de aquisição (maço, und, pç ou pé), totalizando o quantitativo por ano, sendo casos específicos onde será considerado a média de 1,3 Quilogramas para cada peça de acelga, 300 gramas para cada pé de alface crespa, 400 g para o maço de brócolis, 250 gramas para o maço de cebolinha, 300 g para o maço de couve manteiga, 200 gramas para o maço de rúcula e 200 gramas para o maço de salsa durante o cálculo dos seus quantitativos totais em unidade de aquisição convertidos do total em quilogramas, com o intuito de não ocorrer muita discrepância entre os cálculos realizados e a quantidade entregue destes itens, gerando assim excesso ou carência do produto no decorrer do ano letivo.

3.5. As planilhas que demonstram os cálculos para cada gênero alimentício se encontram em anexo a este documento.

4. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Esta cláusula não é pertinente à situação em questão. A modalidade de contratação adotada está em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Resolução FNDE 06/2020. A escolha dos fornecedores ocorrerá pautando-se pelos critérios de seleção e prioridade delineados no artigo 35 da mencionada resolução.



5. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. Os gêneros hortifrutigranjeiros deverão ser entregues de acordo com a solicitação de entrega, de acordo com as requisições fornecidas pela SUALE/SEMED, diretamente nas Escolas da Rede Municipal de Ensino e Entidades Conveniadas Municipais especificamente **SEGUNDA FEIRA e TERÇA FEIRA** no horário de 7h30min às 17h, sem intervalo e diretamente nas Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIS especificamente **SEGUNDA FEIRA e TERÇA FEIRA** no horário de 7h30min às 11h e no horário de 13h às 17h, não fazendo em hipótese alguma as entregas no horário das 11h às 13h nas Emeis considerando que este tipo de unidade não demanda de funcionários para recebimento desse tipo de mercadoria neste horário.

5.2. As guias de entregas serão disponibilizadas aos fornecedores semanalmente, na quinta-feira e sexta-feira, onde devem ser retiradas na SUALE. Estas guias de entrega são individuais para cada unidade escolar e estão descritas a quantidade e o produto que deve ser entregue.

5.3. O(s) material(is) será(ão) entregue(s) de acordo com as especificações deste Termo de Referência nas seguintes condições:

a) Os produtos deverão ser entregues de acordo com a solicitação de entrega, no horário de 7h30min às 17h, de segunda e terça-feira, em veículos próprios, diretamente nas Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIS, Entidades Conveniadas, e nas Escolas da Rede Municipal de Ensino – REME, conforme relação de endereços (cópia anexa), de acordo com as requisições fornecidas pela SUALE/SEMED;

b) O prazo de entrega deverá ser de 3 (três) dias após o recebimento da solicitação de entrega, a partir da emissão da Nota de Empenho pela contratante;

5.4. A entrega deve acontecer em carros limpos e sanitizados antes de serem carregados, em condições que preservem as características do produto e a qualidade do mesmo quanto às características físico-químicas, microbiológicas e microscópicas. Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens/caixas plásticas adequadas de acordo com a legislação de alimentos vigente e com o Código de Defesa do Consumidor.

5.4.1. Os funcionários devem estar capacitados devidamente identificados e uniformizados com: calça comprida, camisa de manga curta ou longa, jaleco, sapatos fechados, touca e boné, devidamente limpos, sem barba e adornos).



6. REQUISITOS DE ACEITABILIDADE/RECEBIMENTO DOS BENS OU SERVIÇOS

6.1. Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens/caixas plásticas adequadas de acordo com a legislação de alimentos vigente e com o Código de Defesa do Consumidor.

6.2. O acompanhamento do recebimento e conferência dos produtos que estão nas guias apresentadas pelo fornecedor no momento da entrega, será realizado pelo responsável de cada EMEI e Escola da Rede Municipal de Ensino – REME conforme comissão a ser publicada no DIOGRANDE e pelos responsáveis pelas Entidades Cadastradas no FNDE;

6.3. Caberá ao fornecedor apresentar balança no ato da entrega dos gêneros às unidades, para conferência do peso estabelecido na guia de entrega. Os gêneros serão conferidos e pesados no ato do recebimento, sendo que os produtos que não atenderem as especificações e critérios técnicos serão devolvidos sem ônus ao contratante;

6.4. Os fornecedores deverão executar os serviços observando as condições de higiene e segurança no armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios;

6.5. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega do objeto em desacordo com as especificações técnicas exigidas; Em caso de troca do objeto a mesma deverá ser efetuada no endereço da unidade requisitante.

6.5.1. A troca de produtos pode ocorrer no momento da entrega onde o responsável pelo recebimento solicita a troca do produto ao fornecedor caso não apresente qualidade e/ou condições insatisfatórias para consumo.

6.5.2. Nos casos em que não há a possibilidade de avaliação da qualidade do produto no recebimento, como por exemplo, quando é necessária a abertura do alimento ao distribuí-lo, a troca pode ser solicitada através de e-mail com registro de fotos. Nestes casos, a troca somente é permitida pelo mesmo produto. A instituição se reserva no direito de suspender o recebimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, muito verdes, muito maduros ou em processo de putrefação e o fornecedor deverá repor os gêneros recusados na mesma quantidade e qualidade, de acordo com a especificação do edital, para não incorrer em penalidades de fornecimento. Em caso de troca do objeto a mesma deverá ser efetuada no endereço da unidade requisitante.

6.5.2.1. A troca deverá acontecer em até 2(dois) dias, da solicitação.

6.5.3. Outra possibilidade de troca do produto pode ocorrer quando o corpo técnico da SUALE verificar esta necessidade, então os procedimentos ocorrerão conforme Resolução n. 6/2020.

6.6. As guias de entrega devem ser devolvidas pelo fornecedor na semana posterior as entregas para conferência das mesmas, emissão de relatório e posterior pagamento. Após este prazo, a Entidade Executora não aceitará documentos, ficando a contratante com as responsabilidades das despesas.

6.7. A análise dos produtos in natura – hortifruti será realizada no momento de cada entrega nas unidades, ficando determinado que o fornecedor atenda as especificações dos produtos determinadas neste Termo de Referência.

6.8. Quanto ao peso exigido, para que não ocorra muita discrepância entre os cálculos realizados e a quantidade entregue de alguns itens que serão enviados em unidade, peça, pé e maço, gerando assim excesso ou carência do produto no decorrer do ano letivo, pede-se que os gêneros por unidade, tenham um tamanho médio, segundo tabela elencada abaixo:

GÊNERO	PESO MÉDIO - UNIDADE
ACELGA - PEÇA	1,3 KG
ALFACE CRESPA - PÉ	300G
BRÓCOLIS - MAÇO	400G
CEBOLINHA - MAÇO	250G
COUVE MANTEIGA - MAÇO	300G
RÚCULA - MAÇO	200G
SALSA - MAÇO	200G

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento provisório e definitivo:

7.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência



e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 1 (um) dia útil.

7.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação:

7.2.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

7.2.1.1. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.



7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contratado e da contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) as quantidades;
- f) o valor unitário e total a pagar;
- g) o número do empenho; e
- h) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.2.1. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, exceto se, comprovadamente, demonstrar que o recolhimento de contribuições (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e FGTS) e/ou balanço é centralizado que poderão pertencer a matriz ou a filial.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.2.4. A contratada deverá, a partir de 1º de agosto de 2023, emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012 e suas alterações posteriores. Os documentos de cobrança em desacordo com as disposições mencionadas não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

7.2.5. As contratadas intermediárias, quando admitidas, deverão apresentar as notas fiscais emitidas pelos fornecedores de bens ou pelos prestadores de serviços à intermediária. Uma vez que, deverá ser realizada a retenção do IR sobre a comissão ou corretagem da mesma e sobre os valores cobrados pelas reais prestadoras de serviços ou fornecimento de bens.



7.2.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais.

7.2.7. A contratante deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, bem como identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.2.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.2.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

7.3. Pagamento:

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, observado o disposto no capítulo X da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.2. Caso se trate de um fornecimento por estimativa, assim informado no subitem 4.2 deste Termo de Referência, o pagamento será realizado considerando somente o que for efetivamente executado.



7.3.3. O pagamento somente será efetuado após “atesto”, pelo servidor competente, da nota fiscal apresentada pela contratada. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.3.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando cabível.

7.3.5.1. Ao efetuar o pagamento à contratada, a contratante ficará obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no Decreto Municipal nº 15.623, de 26 de julho de 2023.

7.3.5.2. A contratada amparada por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR deve informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizer, sujeitar-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

7.3.5.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.3.6. No caso de atraso de pagamento pela contratante, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

7.3.6.1. O valor dos encargos será calculado pela seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;



N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = (TX/100);

7.3.7. A contratante disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

8. GARANTIA OU VALIDADE DO BEM

8.1. Não se aplica.

9. EXIGÊNCIAS

9.1. Os proponentes deverão apresentar projetos de venda como:

I - grupo formal: organização produtiva detentora de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica;

II - grupo informal: agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupos;

III - fornecedor individual: detentor de DAP Física.

9.2. Para a habilitação dos projetos de venda, os proponentes deverão apresentar no **Envelope I – HABILITAÇÃO**, os documentos abaixo relacionados:

9.2.1. Fornecedor Individual, detentor de DAP física, não organizado em grupo:

I. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II. Cópia ou extrato da DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF) física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme modelo;

IV. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, conforme modelo.

9.2.2. Grupos Informais de Agricultores Familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:



- I. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II. Cópia ou extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, conforme modelo;
- IV. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes, conforme modelo;

9.2.3. Grupos Formais, detentores de DAP jurídica:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. Cópia ou extrato da DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF) jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III. Certificado de Regularidade de Situação CRF, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço / FGTS;
- IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo contribuições sociais, nos termos da Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014);
- V. Cópias do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- VI. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, conforme modelo;
- VII. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, conforme modelo;
- VIII. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal, conforme modelo.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:



10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.4. Conforme o caso, após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.6.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

10.6.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.6.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



10.6.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação (quando for o caso de serviço ou fornecimento contínuo) ou à prorrogação contratual.

10.6.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

10.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

10.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.8.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas.

10.8.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



10.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.10. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10.11. Rotinas específicas de fiscalização:

10.11.1. Não há rotinas de fiscalização específicas a serem mencionadas, exceto aquelas estabelecidas nos subitens 10.1 e subsequentes deste Termo de Referência.

10.12. Fiscais previamente definidos:

10.12.1. Representantes da Administração, para o recebimento, acompanhamento e fiscalização, respectivamente:

- Nayara Luiza, e-mail: merenda@semed.campogrande.ms.gov.br , Telefone (67)2020 3924 - Nutricionista / Gestora do Contrato
- José Rocha de Lima e-mail: merenda@semed.campogrande.ms.gov.br , Telefone (67) 2020 3921; Fiscal de Contrato.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Contratante.

11.2. Manter, durante a vigência contratual, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública.

11.3. Substituir os materiais recusados pelo órgão ou entidade, sem qualquer ônus para a Administração Pública, no prazo máximo previsto no item 6.5. deste Termo de Referência, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

11.4. Receber os respectivos pagamentos nas condições pactuadas.



11.5. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, transporte, taxas de frete, taxas de seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

12.2. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos objetos ofertados.

12.3. Providenciar os pagamentos à Contratada, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

12.4. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente Chamada Pública, consoante estabelece a Lei n. 14.133/21

12.5. Comunicar por escrito à Contratada o não-recebimento do(s) material(is), apontando as razões, quando for o caso, da(s) sua(s) não-adequação(ões) aos termos contratuais.

12.6. Considerando o §7º, do artigo 60, da Resolução FNDE Nº 06/2020, a contratante se compromete a manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, a partir da conclusão da análise da respectiva prestação de contas pelo FNDE e da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC, pelo TCU, os documentos referentes à prestação de contas, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com recursos do PNAE, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas escolas.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação				
Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recurso	Valor	Exercício.
0909F 0909F 1236100022020	33903007	1552000000	0,00	2024
0909F 0909F 1236500022019	33903007	1552000000	0,00	2024
Custo total estimado (R\$):			0,00	



14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O presente Termo de Referência foi subsidiado pelo **Estudo Técnico Preliminar (ETP) n. SEMED/00001/ETP/2024**, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e acostado aos autos.

14.2. O prazo para assinatura do contrato ou recebimento da nota de empenho será de 05 (cinco) dias úteis a contar da regular convocação pela Administração Pública.

14.3. Os contratos administrativos oriundos deste procedimento serão regidos pela Lei nº 14.133/21.

14.4. Todas as comunicações entre as partes serão efetuadas por escrito e produzirão efeitos desde que comprovado o recebimento.

14.5. Não será permitido subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da Chamada Pública.

Campo Grande/MS, 07 de março de 2024.

Elaborado por **LILIANE CEMIN** AUTORIZADO POR **LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Concluído por **EMERSON IRALA DE SOUZA**
Superintendente SUGEFIC



ANEXO III
DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL POR DAP/ANO

Com referência à Chamada Pública nº 000/2024.

A _____, pessoa jurídica de direito privado ou pessoa física (conforme o caso), inscrita no CNPJ sob o nº _____ ou no CPF sob o nº _____, com sede/endereço na Rua _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, neste ato representada (conforme o caso) pelo Sr. (a) _____, brasileiro, (estado civil) _____, portador da cédula de identidade RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente na _____, CEP _____, na cidade de _____, nos termos do contrato/estatuto social (conforme o caso), DECLARA, que atenderá ao **limite** individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural previsto no artigo 39 da Resolução FNDE nº 6, de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021.

(LOCAL E DATA) _____/____/____/2024.

Assinatura do representante legal ou procurador por ele constituído



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO DOS PRODUTOS

Chamada Pública nº 000/2024

Abertura dia 00/00/2024

Objeto: Aquisição de Hortifrútis da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE.

DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penalidades cabíveis que os gêneros alimentícios a ser entregues são produzidos pelos _____(informar se associados ou agricultores familiares relacionados no projeto de vendas ou agricultor individual), na forma determinada na legislação vigente.

_____ – MS, ____ de _____ de 2024

(Nome da entidade/Fornecedor, CNPJ/CPF e assinaturas)



ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº /2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRUTIS) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

O Município de Campo Grande - MS, com sede na Av. Afonso Pena, n. 3.297 - Paço Municipal, inscrito no CNPJ/MF n. 03.501.509/0001-06, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, localizada _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo(a) seu(sua) Secretário(a) Municipal, Sr(a). _____, nomeado pela portaria/decreto nº_____, de _____, de _____ de _____ publicada(o) no _____, de _____, de _____, de _____, portador(a) da matrícula funcional nº_____, por delegação de competência, conforme Lei Municipal nº 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e por outro lado _____ (**nome do grupo formal ou informal**) com sede à _____, nº_____, em _____/UF, inscrita no CNPJ sob nº _____ (**para grupo formal**), CPF sob o nº _____ (**grupos informais e individuais**), doravante denominado(a) **CONTRATADO(a)**, resolvem celebrar o presente contrato, **conforme autorizado no despacho de fls. xxxxxx**, mediante as cláusulas que seguem:

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato tem fundamento legal pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº_____/20xx, sendo decorrente da Chamada Pública nº 000/202X, ocorrida no processo administrativo nº xxxxxxxx, cujo procedimento foi autorizado em ____/____/202X pela(o) xxxxxxxxxx.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto desta contratação o fornecimento de Gêneros Alimentícios (Hortifrúti)s da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, em atenção ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, para atender às necessidades das

unidades da Rede Municipal de Ensino/REME e das Entidades Cadastradas no FNDE, conforme condições estabelecidas do Termo de Referência da Chamada Pública (anexo a este contrato):

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PERIODICIDADE DE ENTREGA	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
					PREÇO UNITÁRIO (DIVULGADO NA CHAMADA PÚBLICA)	PREÇO TOTAL

1.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Chamada Pública;
- c) A proposta da contratada;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses, contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, estando sua eficácia condicionada à divulgação no PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA-DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. O objeto contratado será prestado conforme dispõe o art. 6º, X da Lei nº 14.133, de 2021,



sendo seu fornecimento realizado de forma parcelada.

3.2. Os hortifrúti deverão ser entregues conforme a solicitação de entrega, de acordo com as requisições fornecidas pela SUALE/SEMED, diretamente nas Escolas da Rede Municipal de Ensino e Entidades Conveniadas Municipais especificamente **SEGUNDA FEIRA e TERÇA FEIRA** no horário de 7h30min às 17h, sem intervalo e diretamente nas Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIS especificamente **SEGUNDA FEIRA e TERÇA FEIRA** no horário de 7h30min às 11h e no horário de 13h às 17h, não fazendo em hipótese alguma as entregas no horário das 11h às 13h nas EMEIS considerando que este tipo de unidade não demanda de funcionários para recebimento desse tipo de mercadoria neste horário.

3.3. As guias de entregas serão disponibilizadas aos fornecedores semanalmente, na quinta-feira e sexta-feira, onde devem ser retiradas na SUALE. Estas guias de entrega são individuais para cada unidade escolar e estão descritas a quantidade e o produto que deve ser entregue.

3.4. O(s) material(is) será(ão) entregue(s) de acordo com as especificações constante no Termo de Referência nas seguintes condições:

a) Os produtos deverão ser entregues de acordo com a solicitação de entrega, no horário de 7h30min às 17h, de segunda e terça-feira, em veículos próprios, diretamente nas Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIS, Entidades Conveniadas, e nas Escolas da Rede Municipal de Ensino – REME, conforme relação de endereços (cópia anexa), de acordo com as requisições fornecidas pela SUALE/SEMED;

b) O prazo de entrega deverá ser de 3 (três) dias após o recebimento da solicitação de entrega, a partir da emissão da Nota de Empenho pela contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos na cláusula primeira, o contratado receberá o valor total de R\$ _____(_____).

4.1.1. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste contrato.



4.2. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que a contratante se reserva ao direito de utilizar ou não a sua totalidade, sendo que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

5.1.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será iniciada após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento. *(utilizar apenas se a obrigação se estender por mais de um exercício)*

CLÁUSULA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. Os procedimentos e prazos relativos à liquidação, pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

6.2. A contratante que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do contratado, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE (ART. 92, V DA LEI Nº 14.133, DE 2021) E REVISÃO:

DO REAJUSTE



7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 04/03/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

DA REVISÃO (art. 124, II, “d” da Lei nº 14.133, de 2021)

7.9. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.



7.10. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, quando esta for cabível, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. A contratante responderá o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação.

7.12. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

CLÁUSULA OITAVA –DO FORNECIMENTO, LOCAL, ACEITE E RECEBIMENTO E GESTÃO CONTRATUAL:

8.1. As disposições relativas à execução ou fornecimento o objeto contratado, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, recebimento e fiscalização constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA NONA- DA SUBCONTRATAÇÃO:

9.1. Não será permitido subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei nº 14.133, de 2021):

a) cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado;



- b)** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto contratado, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#)), obrigando-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- c)** atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d)** quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores do Município, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e)** responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- f)** comunicar ao fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- g)** paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- h)** manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato, podendo a indicação ou a manutenção do preposto da contratada ser recusada pela contratante, desde que devidamente justificada, devendo ser designado outro para o exercício da atividade;



- i) não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- j) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na Chamada Pública;
- k) cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas outras legislações, se aplicáveis ao objeto ([art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- l) comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- m) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- n) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- o) nas alterações unilaterais a que se refere o artigo 124 [da Lei nº 14.133, de 2021](#), a contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras;
- p) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



q) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.2. CONSTITUEM AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei nº 14.133, de 2021):

- a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b)** Receber o objeto contratado no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c)** Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;
- e)** Comunicar a contratada para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto contratado, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- f)** Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente ao fornecimento ou execução do objeto contratado, no prazo, forma e condições estabelecidos no termo de referência;
- g)** Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste contrato;
- h)** Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada;
- i)** Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;



i.1) A Administração terá o prazo de **10(dez) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, ressalvados os casos para os quais tenha sido estabelecido prazo diferente;

j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de **10(dez) dias úteis**, contados da solicitação;

k) Notificar os emitentes das garantias, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

l) Guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

m) Os gêneros alimentícios da agricultura familiar, quando comprados de família rural individual, deverá ser realizado no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor das compras da agricultura realizada pelo município.

10.2.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA GARANTIA DO OBJETO E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII)
--

11.1. Não se aplica a garantia do objeto, conforme item 8 do Termo de Referência.

11.2. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV DA LEI Nº 14.133, DE 2021):



12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **contratada** que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do contrato ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Pelas infrações administrativas previstas no item 12.1, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **contratada** as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



12.2.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V- os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

12.2.3. A aplicação das sanções previstas neste tópico não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.3. A sanção de **advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do subitem **12.1** deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.4. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem **12.1** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.5. A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem **12.1**, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem **12.1** deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no **subitem anterior**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.6. A sanção de **multa** será aplicada nos seguintes termos:

- a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



a.1) *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

b) compensatória para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 25% a 30 % do valor do contrato;

c) compensatória, para a infração prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15% a 20 % do valor do contrato;

d) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 20% do valor da parcela inadimplida;

e) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor da parcela inadimplida.

12.6.1. A aplicação das sanções previstas neste tópico não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6.2. A multa será recolhida junto ao órgão competente no prazo máximo de **10(dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da contratada.

12.6.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou a Administração o inscreverá na Dívida Ativa do Município e o cobrará judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.6.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

12.7. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade



superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.8. Da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.10. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o *caput* do subitem anterior;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.11. O órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e no Cadastro de Fornecedores do Município de Campo Grande – MS.

12.12. É admitida a reabilitação da contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;



III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste subitem.

12.13. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

12.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (ART. 92, XIX DA LEI Nº 14.133, DE 2021):

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



13.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

a) ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, nas hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia, se houver;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

13.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas em lei, as consequências previstas pelo 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

15.1. A contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

15.1.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar a execução de contrato;
- c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) praticar atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.1.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre a



contratada, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da contratada, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da chamada pública ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

15.1.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a contratada concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à chamada pública e à execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA– DA OMISSÃO (ART. 92, III DA LEI Nº 14.133, DE 2021):

16.1. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos pela contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis, sendo aplicável os preceitos de direito público e, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, notadamente, contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à Administração divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º da Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO:



18.1. Fica eleito o Foro de Campo Grande-MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

CAMPO GRANDE-MS, ____ DE _____ DE 202x.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



ANEXO VI

MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

***Observação:** Nos links a seguir estão disponibilizados 03 (três) modelos **DIFERENTES** correspondentes a cada tipo de fornecedor, sendo **GRUPO FORMAL, GRUPO INFORMAL** ou **FORNECEDOR INDIVIDUAL**.

Este arquivo poderá ser acessado por meio do portal da transparência <http://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/>, do portal eletrônico <http://compras.campogrande.ms.gov.br/sgc> e do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)



ANEXO VII

RELAÇÃO DE ENDEREÇOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, EMEIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES

Este arquivo poderá ser acessado por meio do portal da transparência <http://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/>, do portal eletrônico <http://compras.campogrande.ms.gov.br/sgc> e do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO – NORMAS HIGIÊNICO SANITÁRIAS

Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos à Prefeitura Municipal de Campo Grande, constantes no Projeto de Venda apresentado para participação na Chamada Pública nº XXXX, atendem plenamente às normas higiênico sanitárias em vigor, nos termos da Resolução nº 06/FNDE/CD de 08 de maio de 2020.

Campo Grande, ____ de _____ de 2024

Assinatura do Representante do Grupo Formal (no caso de grupos formais) OU Assinatura dos agricultores fornecedores do grupo informal (no caso de grupo informal de agricultores organizados em grupo) OU Assinatura do Fornecedor Individual (no caso fornecedor individual não organizado em grupo)



ANEXO IX

ETP E SEUS ANEXOS

Este arquivo poderá ser acessado por meio do portal da transparência <http://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/>, do portal eletrônico <http://compras.campogrande.ms.gov.br/sgc> e do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)